Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.182 /

"PRORROGA, POR MAIS 2 (DOIS) ANOS, O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº 3.275, DE 23/09/82, ALTERADA PELA LEI Nº 4.061, DE 23/09/87."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos, a contar de 25.09.92, o prazo estabelecido na Lei nº 3.275, de 23/09/82 e alterado pela Lei nº 4.061, de 23/09/87, para a construção da sede social do Poços de Caldas Clube Recreativo e Artístico, mantendo-se todas as demais disposições contidas naquela Lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE SETEMBRO DE 1992 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º'º
º'º'º'º'º'º'º'º'º'ºº'º'º

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 671 , de 10 / 09 /92.